

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE  
INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA**

**DANIELA MENENGOTI RIBEIRO**

**JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM**

**RICARDO AUGUSTO BONOTTO BARBOZA**

**EDUARDO ARIENTE**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Menengotí Ribeiro, João Marcelo de Lima Assafim, Ricardo Augusto Bonotto Barboza, Eduardo Ariente – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-304-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e inovação. 3. Propriedade intelectual e concorrência.  
XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA**

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho Direito, Tecnologia e Inovação, foi um espaço destinado a examinar criticamente as múltiplas transformações que as inovações tecnológicas têm produzido no Direito contemporâneo. Em um cenário marcado pela Quarta Revolução Industrial, a intensificação do uso da inteligência artificial, a digitalização das relações econômicas e a reconfiguração das estruturas regulatórias impõem ao pensamento jurídico novos desafios, mas também novas oportunidades de criação de valor social.

Os artigos que compõem este GT revelaram a amplitude e a profundidade dessas discussões. No eixo dedicado à transformação digital das profissões jurídicas, destacam-se as reflexões sobre a advocacia na Quarta Revolução Industrial, com ênfase na gestão eficiente, na automação por meio de Business Process Model and Notation (BPMN) e no uso estratégico da inteligência artificial. Essa perspectiva se articula com debates sobre a introdução de tecnologias visuais e digitais em um direito historicamente conservador, evidenciando tensões entre tradição, inovação e práticas retóricas contemporâneas.

Outro conjunto substantivo de pesquisas volta-se ao impacto da tecnologia sobre as operações jurídicas e negociais. Temas como a aplicabilidade do princípio da pacta sunt servanda aos smart contracts e as implicações do evento hard fork na tributação dos criptoativos, analisadas à luz da teoria da escolha pública, revelam como a blockchain e os sistemas descentralizados desafiam categorias tradicionais do Direito Civil, Tributário e Empresarial. A discussão sobre a tokenização de imóveis aprofunda-se na possibilidade de democratização do acesso a ativos e, simultaneamente, nos riscos de ampliação das desigualdades.

No plano institucional, os estudos sobre inteligência artificial nas serventias extrajudiciais e sobre a interação público-privada no desenvolvimento de tecnologias para o combate à dengue mostraram como o Estado, o setor produtivo e a academia constroem novos arranjos de governança para enfrentar demandas sociais complexas, preservando a segurança jurídica à medida que incorporam ferramentas tecnológicas avançadas.

A agenda regulatória está igualmente presente, especialmente no campo da proteção de dados e da concorrência. Pesquisas sobre a proteção de dados no DALL-E, os diálogos da LGPD

com outros diplomas, e os desafios concorrenenciais do caso Google-Android revelam um ecossistema jurídico em que privacidade, interoperabilidade, mercado digital e tutela do consumidor convergem como elementos essenciais para uma regulação responsiva e alinhada a boas práticas internacionais.

A propriedade intelectual, por sua vez, constitui um núcleo temático central deste GT. A diversidade dos trabalhos — que vão do fashion law e a proteção do trade dress, ao impacto da IA nos direitos autorais sobre obras musicais, passando pela gestão da propriedade intelectual em ambientes de inovação aberta, pela análise de patentes sob a ótica da solidariedade, e pela proteção jurídica dos grafismos indígenas — demonstra a complexidade crescente da criatividade na era digital. Esses estudos apontam para a necessidade de um sistema de PI capaz de equilibrar incentivo à inovação, justiça distributiva e proteção cultural.

Por fim, o artigo que discutiu a transição do “véu da ignorância” à justiça atuarial granular evidencia como o Big Data e os sistemas algorítmicos reconfiguram o mutualismo securitário, com impactos significativos na própria compreensão do risco e da equidade no mercado de seguros.

Todos esses debates convergem para um ponto comum: a urgência de repensar categorias, técnicas e fundamentos do Direito diante de um mundo profundamente digitalizado. Este GT, portanto, propõe não apenas mapear os desafios trazidos pelas novas tecnologias, mas também construir respostas jurídicas que promovam inclusão, eficiência, proteção e inovação responsável.

# **GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL EM AMBIENTES DE INOVAÇÃO ABERTA: CONTRIBUIÇÕES DA ISO 56005**

## **INTELLECTUAL PROPERTY MANAGEMENT IN OPEN INNOVATION ENVIRONMENTS: CONTRIBUTIONS OF ISO 56005**

**Tacianne Notter  
Cristiani Fontanella  
Cassio Marocco**

### **Resumo**

O cenário contemporâneo, marcado pela economia do conhecimento e pela complexidade dos ambientes de inovação, demanda novas formas de governança e instrumentos jurídicos para proteger e valorizar ativos intangíveis. Nesse contexto, a gestão estratégica da propriedade intelectual (PI) se apresenta como eixo estruturante, especialmente em ambientes de inovação aberta, que envolvem colaboração entre universidades, empresas, governo e sociedade civil. Este artigo analisa como a norma ISO 56005 pode fortalecer a gestão estratégica da PI nesses ambientes, contribuindo para a criação de contextos colaborativos mais estruturados, competitivos e geradores de valor econômico e social no Brasil. Para tanto, os objetivos específicos são: examinar o marco regulatório da inovação e da PI no país; discutir a PI como pilar estratégico em ambientes colaborativos; analisar as diretrizes da família ISO 56000, com ênfase na ISO 56005, e avaliar oportunidades e desafios de sua adoção. A metodologia é qualitativa, exploratória e bibliográfica, baseada em revisão sistemática de literatura científica, normativa e legislativa, além da análise documental de fontes nacionais e internacionais. Os resultados indicam que a ISO 56005 oferece um arcabouço estratégico para identificar, proteger, valorizar e explorar ativos intangíveis integrados aos processos de inovação. Sua implementação no Brasil pode fortalecer a colaboração, mitigar riscos jurídicos e ampliar a competitividade, embora desafios persistam, especialmente para pequenas e médias empresas. Conclui-se que a norma estrutura a gestão da PI alinhada à inovação aberta, promovendo proteção jurídica e criação de valor econômico e social, consolidando-se como instrumento essencial à governança e sustentabilidade da inovação no país.

**Palavras-chave:** Propriedade intelectual, Inovação aberta, Iso 56005, Gestão da inovação, Ambientes de inovação

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The contemporary landscape, defined by the knowledge economy and increasingly complex innovation environments, necessitates new governance models and legal tools to protect and enhance intangible assets. Within this context, the strategic management of intellectual property (IP) is a crucial structural element, particularly in open innovation settings involving collaboration among universities, companies, government, and civil society. This article

analyzes how the ISO 56005 standard can strengthen the strategic management of IP in these environments, fostering collaborative contexts that are more structured, competitive, and capable of generating economic and social value in Brazil. The specific objectives are to: examine Brazil's regulatory framework for innovation and IP; discuss IP as a strategic pillar in collaborative environments; analyze the guidelines of the ISO 56000 family, emphasizing ISO 56005; and evaluate the opportunities and challenges of its adoption. The methodology is qualitative, exploratory, and bibliographic, based on a systematic review of scientific, normative, and legislative literature, alongside document analysis of national and international sources. Results indicate that ISO 56005 provides a strategic framework for the integrated identification, protection, valuation, and exploitation of intangible assets within innovation processes. Its implementation in Brazil can strengthen collaboration, mitigate legal risks, and enhance competitiveness, although challenges remain, especially for small and medium-sized enterprises. In conclusion, the standard structures IP management in alignment with open innovation, promoting legal protection and the creation of economic and social value. It establishes itself as an essential instrument for the governance and sustainability of innovation in the country.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Intellectual property, Open innovation, Iso 56005, Innovation management, Innovation environments

## **INTRODUÇÃO**

A propriedade intelectual, ao proteger ativos intangíveis resultantes da atividade inventiva, oferece segurança jurídica a inovadores e investidores, incentivando a apropriação de valor e o desenvolvimento tecnológico contínuo (WIPO, 2020; Boff, 2009). Sua gestão estratégica envolve etapas como identificação, proteção, comercialização e transferência de tecnologias, fundamentais para consolidar a inovação como vantagem competitiva (Guimarães, 2014).

A competitividade contemporânea exige que a inovação esteja integrada às estratégias de crescimento. Porter (1985) destacou a importância da diferenciação para a sobrevivência empresarial, enquanto Tidd e Bessant (2015) apontam a necessidade de uma gestão sistemática capaz de transformar inovação em capacidade organizacional. Nesse cenário, a rapidez na transformação de ideias em soluções de mercado, associada à proteção jurídica, torna-se diferencial estratégico (Schilling, 2019).

O conceito de inovação aberta, formulado por Chesbrough (2003), parte da premissa de que o conhecimento está distribuído na sociedade, exigindo colaboração entre empresas, universidades, governos e sociedade civil. Assim, a gestão da PI deve assegurar não apenas a proteção dos ativos, mas também sua utilização estratégica em redes colaborativas. De acordo com Teece (2007), o sucesso organizacional depende da criação e do aprimoramento contínuo de produtos, processos e modelos de negócio, impulsionados por ativos de conhecimento devidamente protegidos e explorados.

Nesse contexto, a família de normas ISO 56000 fornece diretrizes voltadas à gestão da inovação, com destaque para a ISO 56005, orientada à gestão da PI. A inovação, reconhecida como motor do desenvolvimento econômico e social (OCDE, 2018; Schumpeter, 1982), ganha força quando apoiada em práticas de padronização. A International Organization for Standardization (ISO), criada em 1946, consolidou-se como uma das principais entidades internacionais de normatização, promovendo comércio, cooperação científica e inovação global (ISO, [s.d.]; Felin; Powell, 2016).

Diante desse cenário, esta pesquisa busca investigar como a ISO 56005 pode otimizar a gestão estratégica da PI em ambientes de inovação aberta, especialmente em contextos colaborativos que envolvem múltiplos atores. A questão central que orienta o estudo é: como a

norma ISO 56005 pode fortalecer a gestão estratégica da propriedade intelectual em ambientes de inovação aberta no Brasil, garantindo proteção e exploração de ativos intangíveis?

Para responder a essa indagação, os objetivos específicos são: a) examinar o marco regulatório da inovação e da PI no Brasil; b) discutir a importância da PI como pilar estratégico em ambientes colaborativos; c) analisar as diretrizes da família ISO 56000, com ênfase na ISO 56005; e d) avaliar oportunidades e desafios de sua adoção em ambientes de inovação aberta. Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa, exploratória e bibliográfica, fundamentada em revisão sistemática de literatura científica, legislativa e normativa, além da análise documental de fontes institucionais nacionais e internacionais. Busca-se, assim, contribuir para o fortalecimento da gestão da inovação e da propriedade intelectual no Brasil, promovendo práticas que conciliem proteção jurídica, valorização de ativos intangíveis e estímulo à colaboração em ambientes inovadores.

## **2. INOVAÇÃO E SEUS MARCOS REGULATÓRIOS NO BRASIL**

A inovação acompanha a humanidade desde seus primórdios, impulsionada pela necessidade de resolver problemas e melhorar condições de vida. O desenvolvimento de ferramentas para caça e cultivo exemplifica como a capacidade de inovar foi decisiva para a evolução da civilização (Tajra; Ribeiro, 2020).

Embora muitas vezes confundida com invenção, a inovação possui significado distinto. Segundo Tigre (2006), a invenção corresponde à criação de algo novo, enquanto a inovação se refere à aplicação prática dessa criação, transformando-a em valor. O Manual de Oslo (OCDE, 2018) amplia essa compreensão ao definir inovação como a implementação de novos produtos, processos, métodos de marketing ou práticas organizacionais. Tajra e Ribeiro (2020) reforçam essa ideia ao destacar que inovar não se limita à geração de ideias, mas envolve sua concretização e impacto.

O processo inovador, contudo, enfrenta obstáculos, como o chamado “vale da morte”, que representa a dificuldade de transformar ideias promissoras em soluções viáveis (Tajra; Ribeiro, 2020). Schumpeter (1982) reforça que a inovação só se concretiza quando a invenção alcança impacto mercadológico. Esse processo é essencial para o crescimento econômico e progresso social, mas tende a se concentrar em determinados territórios, formando pólos de

desenvolvimento (Lemos, 1999). Cassiolato e Lastres (2003) destacam que sistemas locais de inovação estimulam cooperação, aprendizado e fortalecimento da capacidade inovadora.

No Brasil, a Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004) estabeleceu mecanismos para estimular a pesquisa e a transformação de ideias em produtos e serviços. Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 85/2015 incorporou ciência, tecnologia e inovação ao texto constitucional, incentivando a cooperação público-privada (Brasil, 2015). O Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016) atualizou e harmonizou normas, criando ambiente regulatório mais favorável ao avanço científico e tecnológico (Brasil, 2016). O Decreto nº 9.283/2018 regulamentou o marco, reconhecendo ambientes de inovação e empreendedorismo como vetores centrais da economia do conhecimento.

Assim, compreender a inovação no Brasil exige não apenas análise da legislação, mas também dos espaços onde ela se materializa: os ambientes de inovação, fundamentais para sustentar práticas colaborativas e promover desenvolvimento.

### **3. AMBIENTES DE INOVAÇÃO E COLABORAÇÃO MULTISSETORIAL**

A inovação é reconhecida como motor do crescimento econômico e do desenvolvimento social. Rodríguez-Pose e Crescenzi (2008) ressaltam que a capacidade de inovar impulsiona a competitividade das nações e orienta políticas públicas em todo o mundo. Para tanto, países precisam criar condições favoráveis à pesquisa, ao desenvolvimento (P&D) e ao empreendedorismo inovador (Tajra; Ribeiro, 2020).

Os ambientes de inovação, como parques tecnológicos, incubadoras, polos de inovação e coworkings, surgem nesse contexto. Embora distintos em estrutura, compartilham o objetivo de promover o empreendedorismo baseado em conhecimento. A International Association of Science Parks and Areas of Innovation (IASP) atua globalmente no fortalecimento e na conexão desses ambientes (IASP, 2024).

Modelos de interação como a tríplice hélice (universidade–empresa–governo) (Etzkowitz; Leydesdorff, 1997) e a quádrupla hélice, que inclui a sociedade civil (Carayannis; Campbell, 2009), reforçam a importância da colaboração. Nesse cenário, a PI é ativo estratégico, promovendo proteção, circulação segura e valorização do conhecimento (Guimarães, 2014).

No Brasil, a Lei de Inovação determinou que as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) estruturassem Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), responsáveis por proteger ativos, negociar sua transferência para o setor produtivo e fomentar parcerias estratégicas (Boff, 2009). Pesquisadores e especialistas em PI atuam de forma decisiva nesse processo. Os parques tecnológicos, por exemplo, viabilizam a interação universidade-empresa, garantindo proteção e transferência de conhecimento.

Autores como Araújo et al. (2010) e Souza (2011) destacam que os NITs fortalecem a cultura de inovação nas ICTs e ampliam políticas institucionais de PI, consolidando ambientes colaborativos. Assim, a atuação eficaz de ICTs e NITs garante a proteção e circulação do conhecimento, favorecendo a inovação aberta e a competitividade.

A consolidação desses ambientes, especialmente os baseados em redes colaborativas, abre caminho para um novo paradigma de desenvolvimento tecnológico: a inovação aberta.

#### **4. INOVAÇÃO ABERTA: COLABORAÇÃO E DESAFIOS**

O conceito de inovação aberta, formulado por Henry Chesbrough, transformou a forma como as organizações compreendem e organizam seus processos inovativos. Diferentemente do modelo tradicional, centrado em recursos internos e em estruturas fechadas de pesquisa e desenvolvimento (P&D), a inovação aberta valoriza a colaboração com outros atores e o aproveitamento de conhecimentos externos.

Chesbrough (2003) a define como “o uso de entradas e saídas intencionais de conhecimento para acelerar a inovação interna e expandir os mercados para uso externo da inovação”. Essa definição evidencia a circulação de ideias para além das fronteiras organizacionais, o que pode ocorrer por meio de diferentes mecanismos, como a aquisição de startups, o licenciamento de patentes, alianças estratégicas ou projetos conjuntos de P&D.

Esse novo paradigma rompeu com a lógica vertical de inovação que prevaleceu até o início do século XXI. Chesbrough, Vanhaverbeke e West (2017) destacam que fatores como a maior mobilidade de profissionais qualificados, o fortalecimento da pesquisa acadêmica e o surgimento de startups apoiadas por capital de risco favoreceram sua disseminação. A base conceitual também dialoga com a visão de Hayek (1945), para quem o conhecimento encontra-se

disperso na sociedade, e com a chamada Lei de Joy, que lembra que os melhores talentos não estão necessariamente concentrados em uma única organização.

A inovação aberta permite que empresas se adaptem mais rapidamente às mudanças de mercado, explorem um universo mais amplo de conhecimentos e acelerem a criação de novos produtos e serviços. Ao mesmo tempo, reforça a posição competitiva das organizações, ao estimular soluções inovadoras resultantes da colaboração.

Chesbrough et al. (2017) classificam a inovação aberta em três modalidades principais. A primeira é a inbound (de fora para dentro), que consiste na incorporação, pela organização, de ideias, tecnologias e conhecimentos oriundos do ambiente externo. A segunda é a outbound (de dentro para fora), caracterizada pela disponibilização de inovações internas a parceiros externos. Por fim, a modalidade coupled (acoplada) representa a combinação das duas anteriores, marcada pela colaboração mútua entre diferentes atores do ambiente de inovação.

Apesar dos benefícios, a adoção da inovação aberta traz consigo desafios importantes, sobretudo no que se refere à gestão do conhecimento, à proteção da propriedade intelectual e à governança das parcerias. A construção de confiança, a definição clara de direitos e responsabilidades e a criação de mecanismos de proteção são elementos essenciais para que esse modelo colabore, de fato, para o fortalecimento da inovação e da competitividade organizacional.

## **5. PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO PILAR DA INOVAÇÃO**

A inovação aberta, ao promover fluxos de conhecimento entre múltiplos atores, evidencia a necessidade de estruturas institucionais robustas capazes de apoiar essa dinâmica, como mostram as experiências das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) brasileiras e o modelo da tríplice hélice.

O Manual de Oslo (OCDE/Eurostat, 2018) é uma referência central para a formulação de políticas públicas e estratégias empresariais voltadas à inovação. Ele diferencia a sociedade da informação — baseada na disseminação de dados — da sociedade do conhecimento, na qual a criação e o uso do conhecimento se tornam motores de desenvolvimento. A transição da sociedade industrial para a sociedade do conhecimento representa uma mudança de paradigma, na qual a criatividade, a inovação e a capacidade de adaptação exercem protagonismo

(Guimarães, 2014). Nesse contexto, Lemos (1999) destaca que as habilidades individuais tornam-se mais versáteis e fundamentais para enfrentar as exigências do mercado global, marcado por intensa evolução tecnológica e competitividade.

No Brasil, políticas públicas, financiamentos e mecanismos legais têm incentivado a inovação tecnológica, reconhecida como produto da atividade intelectual humana (Bittar, 1999). A colaboração entre universidades, empresas e governo, o modelo da tríplice hélice (Etzkowitz; Leydesdorff, 1997), é essencial para o fortalecimento do ambiente inovador. As ICTs assumem protagonismo nesse cenário, respondendo por parcela significativa dos investimentos nacionais em pesquisa, desenvolvimento e inovação (Garnica; Torkomian, 2009).

A transferência de tecnologia realizada pelas ICTs para o setor produtivo transforma conhecimento em soluções concretas, ao passo que as empresas convertem essas soluções em produtos e serviços que impulsionam a economia. O governo, por sua vez, completa o ciclo por meio de políticas de fomento e regulamentação (OCDE, 2018). Essa dinâmica tem se ampliado com o conceito da quádrupla hélice, que incorpora a sociedade civil como quarto ator estratégico. Nesse modelo, cidadãos e organizações sociais não apenas consomem, mas também participam ativamente da criação de inovações, reforçando a importância de ambientes abertos, inclusivos e socialmente orientados (Carayannis; Campbell, 2009).

Em meio a esse cenário colaborativo, a gestão estratégica da propriedade intelectual torna-se elemento relevante. A PI garante proteção, valorização e circulação segura dos ativos intangíveis, essenciais à sustentabilidade da inovação (Chesbrough, 2003; OCDE, 2018). Patentes, marcas e outros instrumentos jurídicos não apenas asseguram retorno a investidores e criadores, mas também viabilizam parcerias estratégicas e a transferência de tecnologia. Diversos estudos (Andrade et al., 2016; Toledo et al., 2011; Tigre; Marques, 2009) destacam que a PI é decisiva para o desenvolvimento econômico, por incentivar continuamente a criação de novas tecnologias. Nesse sentido, Laursen e Salter (2006) observam que a proteção adequada dos ativos intelectuais é fator determinante da competitividade global.

A PI, portanto, não deve ser compreendida apenas como mecanismo de exclusão de terceiros, mas como ferramenta estratégica capaz de criar novos modelos de negócio, apoiar startups, possibilitar licenciamentos diversos e até promover a difusão do conhecimento (Chesbrough, 2012). Em um ambiente cada vez mais complexo, a existência de mecanismos

eficazes de proteção da PI garante tanto os investimentos em P&D quanto a expansão do alcance das tecnologias desenvolvidas (Chesbrough et al., 2017).

Como observa Teece (2007, p. 1339), em um ambiente onde ativos intangíveis são importantes para o sucesso das organizações, as estruturas de governança que permitem aprendizagem e geração contínua de conhecimento tornam-se indispensáveis. Assim, a exigência legal da criação de NITs pelas ICTs demonstra o reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, da importância estratégica da PI para a competitividade e o avanço tecnológico do país (Corder; Salles-Filho, 2004).

Dessa forma, comprehende-se que a propriedade intelectual é mais do que um instrumento jurídico: constitui um pilar estratégico da inovação aberta, ao viabilizar a criação de ambientes colaborativos, seguros e propícios à geração de novos conhecimentos e tecnologias. Reconhecido esse valor, torna-se fundamental aprofundar seus fundamentos conceituais e os instrumentos disponíveis para sua proteção.

## **6. GESTÃO ESTRATÉGICA DA PI NAS ORGANIZAÇÕES**

A propriedade intelectual (PI), essencial à proteção das criações da mente humana, possui raízes históricas profundas. Vieira e Buainain (2004) afirmam que ela permite transformar conhecimento, um bem quase público, em bem privado, conectando o saber ao mercado. Desde cedo, o conceito de propriedade esteve ligado à existência humana, assumindo caráter material ou imaterial, sendo este último representado pela PI (Ferreira, 1997; Sherwood, 1992).

No Brasil, a trajetória da PI remonta ao início do século XIX e consolidou-se com a Lei nº 9.279/1996, que regula patentes, marcas, desenhos industriais e outros signos distintivos (Vanin, 2016). Internacionalmente, a Convenção de Paris (1883) e a criação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em 1967 marcaram a consolidação de sua proteção (Barbosa, 2010; WIPO, 2020). No país, a função de registro e garantia desses direitos é exercida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Do ponto de vista jurídico, a PI apresenta dupla dimensão: assegura reconhecimento da autoria/titularidade e garante exclusividade de exploração econômica (Pimentel, 2005). A OMPI (2024) organiza a PI em três ramos: direitos autorais, propriedade industrial e proteções sui

generis. Vigora, ainda, o princípio da territorialidade, segundo o qual os direitos devem ser requeridos em cada jurisdição (Carvalho, 2003).

No plano econômico, a PI aproxima-se da teoria schumpeteriana da “destruição criativa” (Schumpeter, 1942; 1982). O conhecimento passa a ser ativo estratégico das organizações, cuja proteção eficiente é condição para transformar criatividade em vantagem competitiva (Guimarães, 2014). Mais do que garantir exclusividade, a PI é instrumento de geração de valor: uma patente, por exemplo, só adquire relevância quando explorada por meio de licenciamento, parcerias ou modelos de negócio (Rosário; Lima, 2019; Chesbrough, 2012).

A gestão estratégica da PI é indispensável para proteger investimentos em P&D, estruturar modelos de negócio inovadores e apoiar startups, licenciamentos e transferência de tecnologia. A PI consolida-se como pilar estruturante da inovação aberta, alinhando proteção jurídica à criação de valor econômico e social (Pimentel, 2005; OMPI, 2024).

Compreender a gestão estratégica da propriedade intelectual para analisar os referenciais normativos internacionais que orientam esse processo torna-se essencial, em especial as diretrizes estabelecidas pelas normas ISO 56000 e ISO 56005.

## **7. ISO 56000 E ISO 56005: DIRETRIZES PARA A GESTÃO DA INOVAÇÃO E DA PI**

No cenário atual, a gestão da inovação consolidou-se como elemento de referência ao crescimento sustentável das organizações. Para Tidd e Bessant (2015), inovar deixou de ser um processo aleatório e passou a exigir planejamento estruturado, capaz de transformar a inovação em uma competência organizacional, ampliando a eficiência dos processos internos e fortalecendo a competitividade em mercados dinâmicos.

A crescente velocidade das transformações tecnológicas e a relevância estratégica da (PI) evidenciam a necessidade de padrões internacionais que orientem sua gestão de forma integrada à inovação. Diversos organismos normativos, como o European Committee for Standardization (CEN), a Standardization Administration of China (SAC) e a International Organization for Standardization (ISO), vêm desenvolvendo normas que buscam estruturar metodologias comuns para alinhar inovação e PI às estratégias empresariais.

Nesse contexto, a norma CEN/TS 16555-4 (2014) já afirmava que a gestão efetiva da PI deve ser compreendida como uma alavanca e ferramenta de apoio ao processo inovativo,

constituindo pré-requisito para o crescimento e a proteção da competitividade organizacional. Tal gestão deve abranger: a integração da estratégia de PI ao planejamento de negócios e inovação; a proteção de ativos de PI em toda a organização; o mapeamento e a utilização desses ativos como suporte à estratégia; a observância da legislação em diferentes jurisdições; a análise de custos e riscos de litígios; e a valorização de know-how e outros intangíveis relevantes.

A história da padronização internacional remonta à fundação da International Organization for Standardization (ISO) em 1947, em Genebra, com o objetivo de harmonizar normas e elevar a qualidade industrial (Raj, 2024). Atualmente, presente em cerca de 174 países, a ISO reúne interesses públicos e privados na elaboração de normas técnicas, sendo representada no Brasil pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que publica versões nacionais desses documentos. Em 2023, a ABNT disponibilizou a tradução da ISO 56005:2020 sob o título ABNT NBR ISO 56005:2023.

Naden (2020) define a família ISO 56000 da seguinte forma:

ISO 56000, Gestão da inovação – Fundamentos e vocabulário, é a quarta de uma série de oito partes de padrões e outros documentos de orientação projetados para ajudar as organizações a usar a terminologia correta para gestão da inovação e comunicar consistentemente sobre seus processos, realizações e caminhos de aprendizagem. Ela fornece o vocabulário, conceitos fundamentais e princípios da gestão da inovação, e é útil para organizações que desejam tornar suas atividades de gestão da inovação visíveis e confiáveis.

A família ISO 56000, elaborada pelo Comitê Técnico ISO/TC 279, reúne diversas normas que oferecem uma estrutura integrada para a gestão da inovação, abrangendo desde fundamentos e vocabulário até diretrizes específicas sobre parcerias, avaliação, inteligência estratégica, gestão de ideias, medição da inovação e propriedade intelectual. Entre suas diretrizes estão:

- ISO 56000: Fundamentos e Vocabulário - apresenta conceitos básicos e terminologia comum da gestão da inovação. Base para as demais normas.
- ISO 56005: Gestão da Propriedade Intelectual – Métodos e Ferramentas - Orientações para identificação, proteção, gestão e uso estratégico da propriedade intelectual (PI).

A figura 1 - Estrutura da Família ISO 56000 apresenta, de forma consolidada, as principais normas que compõem essa família.

## Estrutura da Família ISO 56000



Fonte: Elaborado pelas autoras.

A ISO 56005 reconhece a PI como um ativo estratégico intrínseco para organizações inovadoras. Conforme Delvizio, Santos e Wilke (2022), essa norma oferece diretrizes para a identificação, proteção, valorização e uso eficaz dos ativos intelectuais. Entre suas propostas estão atividades como a análise crítica da PI de terceiros, o mapeamento de parceiros e a negociação de colaborações. Sua aplicação pode ser particularmente relevante para instituições como o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que, ao adotar a ISO 56005, pode aprimorar seus processos internos e fortalecer sua atuação internacional.

Segundo Hoyle (2018), a propriedade intelectual também está diretamente relacionada ao sistema de gestão da qualidade, reforçando a necessidade de abordagens integradas. Nesse sentido, a ISO 56005 funciona como um instrumento estratégico para tornar a gestão da PI mais eficaz e alinhada com os objetivos organizacionais.

Assim, a família ISO 56000, e em especial a ISO 56005, oferece um arcabouço que permite às organizações de diferentes portes e setores estruturar a gestão da inovação e da propriedade intelectual de forma consistente. Ao estabelecer princípios, vocabulário e práticas comuns, essas normas contribuem para consolidar a PI como pilar estratégico, essencial à sustentabilidade e à competitividade em ambientes de inovação aberta.

Diante dos desafios enfrentados pelas organizações em um mercado globalizado e altamente competitivo, as normas da família ISO 56000, especialmente a ISO 56005, fornecem

diretrizes consistentes para sistematizar a inovação e proteger os ativos intelectuais (ISO, 2020). Assim como a OCDE (2018) e Schumpeter (1982) já mencionaram, a adoção dessas normas por instituições brasileiras representa um avanço estruturado para o fortalecimento do ambiente nacional de inovação e para a valorização do conhecimento como motor de desenvolvimento.

A ISO 56005 contribui de forma relevante ao estabelecer diretrizes para a elaboração de estratégias de (PI) que apoiam a inovação, a gestão sistemática da PI nos processos inovativos e a aplicação de ferramentas e métodos que garantam eficiência na gestão de ativos intangíveis (ISO, 2020). A versão brasileira, publicada pela ABNT como NBR ISO 56005 em fevereiro de 2023, reforça a aplicabilidade dessas diretrizes para pequenas e médias empresas, destacando a importância da gestão de PI para fomentar inovação e competitividade (Pisetta, 2023).

Em linhas gerais, a ISO 56005 (2023) fornece um arcabouço que auxilia na identificação, classificação e inventário dos ativos de PI, orienta sobre mecanismos de proteção jurídica e estratégica, como patentes, registros, acordos de confidencialidade e monitoramento de infrações, além de indicar caminhos para a exploração estratégica da PI, seja por meio de licenciamento, parcerias ou monetização direta. A norma também contempla recursos para gestão de riscos e litígios relacionados à PI, bem como elementos de governança, incluindo políticas internas, treinamentos e comitês interdisciplinares.

Ao ser incorporada em ambientes de inovação aberta, a ISO 56005 fortalece uma gestão de PI robusta e estratégica, alinhada à inovação e aos objetivos organizacionais. Dessa forma, ao integrar a PI aos processos de negócios e inovação, as organizações conseguem agregar valor aos ativos intelectuais, estruturar e proteger continuamente suas criações, reduzir riscos legais e, ao mesmo tempo, consolidar vantagens competitivas no mercado (Baptista, 2023; Lima; Santos, 2018).

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO, 2020) reforça que a gestão de PI vai além do mero registro ou pagamento de taxas, envolvendo uma visão estratégica vinculada à cultura organizacional e ao diferencial competitivo. Nesse sentido, os princípios da ISO 56005 (2023) enfatizam a criação de valor para as partes interessadas, a implementação de uma cultura de PI, a adaptabilidade da gestão ao contexto organizacional e a abordagem sistêmica para reduzir riscos e aumentar o potencial de inovação.

A norma detalha atividades essenciais para a efetiva gestão da PI, incluindo treinamento, difusão de conceitos, mensuração de ativos, monitoramento de inovações de

terceiros e acompanhamento de infrações. O processo de inovação, conforme a ISO 56002 (2020), é não linear e interativo, exigindo que a proteção e gestão da PI estejam contempladas em cada etapa, desde a identificação de oportunidades até a implementação de soluções (ISO 56005, 2023). Para garantir que a PI seja gerida de forma sistêmica, a ISO 56005 (2023) estabelece diretrizes de atuação em consonância com as etapas do processo de inovação (conforme detalhado na ISO 56002), como podemos ver na Figura 2.

Durante a identificação de oportunidades, a gestão da PI permite priorizar projetos, identificar o estado da arte, mapear ativos internos e externos e avaliar capacidades técnicas e de mercado. No processo de criação de conceitos, a PI sustenta a geração de ideias e a seleção estratégica de conceitos inovadores, considerando direitos existentes, lacunas tecnológicas, políticas organizacionais e estratégias de desenvolvimento (ISO 56005, 2023).

Na validação de conceitos, a PI fornece subsídios para análise de riscos e oportunidades, definindo medidas de proteção, contratos de confidencialidade e estratégias de publicação defensiva. Durante o desenvolvimento de soluções, a norma orienta a auditoria interna de ativos, planejamento do portfólio e alinhamento com estratégias corporativas, garantindo proteção, exploração e comercialização adequada (ISO 56005, 2023).

A figura 2 - Processo de Gestão da Propriedade Intelectual ISO 56005 apresenta os processos de gestão da propriedade intelectual com base na ISO 56005.

## Processo de Gestão de Propriedade Intelectual ISO 56005



Fonte: Elaborado pelas autoras.

A ISO 56005 ainda recomenda diferentes formas de exploração da PI: exploração direta, licenciamento, colaboração, spin-off, cessão e utilização para captação de investimentos. A escolha depende da estratégia de cada organização, devendo considerar objetivos de negócio, valor do ativo e riscos associados (ISO 56005, 2023).

Estudos acadêmicos indicam que a gestão estruturada da PI é fundamental para fortalecer a competitividade e atrair investimentos, especialmente em pequenas e médias empresas, que frequentemente subaproveitam seu potencial de ativos intangíveis (Lima; Santos, 2018; Baptista, 2023). Em empresas de maior porte, práticas robustas de gestão de PI conferem vantagem estratégica, apoiando operações internacionais e consolidando políticas internas de proteção e monitoramento (Santos; Campos, 2025).

A ISO 56005, portanto, representa referência internacional consolidada para sistematizar a gestão de inovação e propriedade intelectual, possibilitando que organizações brasileiras de diferentes portes desenvolvam capacidades inovadoras estruturadas, alinhadas à estratégia corporativa e aos princípios da inovação aberta (ISO, 2023; Pisetta, 2023).

Mais do que um conjunto de normas, a família ISO 56000, com destaque para a ISO 56005, representa um convite para que as organizações enxerguem a inovação e a propriedade intelectual não apenas como exigências técnicas, mas como caminhos para transformar conhecimento em valor, fortalecer culturas criativas e construir um futuro mais competitivo e sustentável.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou investigar como a norma ISO 56005 pode otimizar a gestão estratégica da PI em ambientes de inovação aberta, visando à proteção e à exploração de ativos intangíveis no contexto brasileiro. Constatou-se que a PI vai além de um instrumento jurídico, configurando-se como pilar estratégico para impulsionar a inovação e a competitividade, especialmente em um cenário em que a colaboração entre múltiplos atores é indispensável.

A evolução do marco legal no Brasil, com a Lei de Inovação e o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, ampliou as condições para que Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) e empresas interajam e transfiram conhecimento de forma mais eficiente. Nesse contexto, a inovação aberta exige uma gestão de PI robusta para assegurar a proteção dos ativos e a efetividade das parcerias.

A ISO 56005 surge como referência internacional para suprir essa necessidade. Ela oferece um arcabouço completo de gestão de PI, abrangendo identificação e inventário de ativos, proteção jurídica e estratégica, exploração econômica, gestão de riscos e governança interna. Ao integrar a gestão da PI aos processos de inovação, permite que organizações brasileiras, de diferentes portes, agreguem valor aos seus ativos, protejam investimentos e fortaleçam sua competitividade.

Apesar de sua relevância, a implementação da norma no Brasil apresenta desafios, sobretudo para pequenas e médias empresas, que frequentemente não aproveitam plenamente o potencial de seus ativos intangíveis. Assim, futuras pesquisas poderiam analisar sua adoção prática nesses contextos, bem como investigar a mensuração do retorno sobre o investimento em gestão de PI, contribuindo para consolidar a percepção da PI como ativo estratégico de valor econômico.

Conclui-se que a ISO 56005 representa não apenas um instrumento técnico, mas também um vetor de fortalecimento da inovação aberta no Brasil. Sua adoção favorece a criação de ambientes colaborativos, seguros e competitivos, capazes de transformar inovação em resultados concretos para o desenvolvimento econômico e social do país. Ao ser aplicada em ambientes de inovação, como parques tecnológicos, incubadoras e ambientes de pesquisa colaborativa, a norma contribui para estruturar processos, ampliar a confiança entre os atores e garantir que o conhecimento circule de forma protegida e estratégica, reforçando a sustentabilidade desses espaços e seu papel no avanço da inovação nacional.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, H. S. de; URBINA, L. M. S.; GOMES, J.; FOLLADOR, A. O. N.; CHIMENTDES, V. C. G. **A gestão da propriedade intelectual em ambiente de inovação aberta.** Revista Espacios, Caracas, v. 37, n. 17, 2016.
- ARAÚJO, E. F.; BARBOSA, C. M.; QUEIROGA, E. S.; ALVES, F. F. **Propriedade intelectual: proteção e gestão estratégica do conhecimento.** Revista Brasileira de Zootecnia, v. 39, 2010.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).** ABNT NBR ISO 56005. Gestão da inovação — Ferramentas e métodos para gestão da propriedade intelectual — Orientações. 1. ed. Publicado em 16 fev. 2023. 44 p. ISBN 978-85-07-09488-3.
- BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual.** 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Lumen Juris, 2010. Disponível em: [https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/introducao\\_pi.pdf](https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/introducao_pi.pdf). Acesso em: 13 dez. 2024.
- BAPTISTA, Luiz Gustavo. **A contribuição dos direitos de propriedade intelectual para a apropriaibilidade da atividade inovativa pelo mercado: uma revisão de escopo.** Revista Inovação Tecnológica, v. 13, n. 1, p. 118-133, 2023.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Contornos atuais do direito do autor.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- BOFF, Salete Oro. **Propriedade intelectual e desenvolvimento: inovação, gestão e transferência tecnológica.** Passo Fundo: Ed. IMED, 2009.
- BOFF, Salete Oro; PIMENTEL, Luiz Otávio. **Propiedad de conocimiento científico e tecnológico.** In: CONGRESO HACIA UN INSTRUMENTO REGIONAL INTERAMERICANO SOBRE LA BIOÉTICA: EXPERIENCIAS Y EXPECTATIVAS, 2007, Cidade do México. Anais... Cidade do México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2007. Disponível em: <https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/6/2673/15.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

**BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 15 maio de 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9279.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm). Acesso em: 16 mar. 2025.

**BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm). Acesso em: 26 abr. 2025.

**BRASIL. Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.** Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 fev. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm). Acesso em: 26 abr. 2025.

**BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e outras. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 jan. 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm). Acesso em: 26 abr. 2025.

CARAYANNIS, Elias G. CAMPBELL, David F. J. “**Mode 3” and “Quadruple Helix”: toward a 21st century fractal innovation ecosystem.** International Journal of Technology Management, v. 46, n. 3/4, p. 201-234, 2009.

CARVALHO, S. M. P. **Propriedade intelectual na agricultura.** 2003. Tese (Doutorado em Política Científica e Tecnológica) – Instituto de Geociências, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

CASSIOLATO, J. E.; LASTRES, H. M. M. **O foco em arranjos produtivos e inovativos locais de micro e pequenas empresas.** In: LASTRES, Helena M. M.; CASSIOLATO, José E.; MACIEL, Maria Lúcia. *Pequena Empresa: cooperação e desenvolvimento local*. Rio de Janeiro: Relume Dumá, 2003. p. 21-34.

CEN. **CEN/TS 16555-4:2014 — Innovation Management — Part 4: Intellectual Property Management.** Brussels: European Committee for Standardization, 2014.

CHESBROUGH, Henry W. ***Open innovation: the new imperative for creating and profiting from technology.*** Boston: Harvard Business School Press, 2003.

CHESBROUGH, Henry; VANHAVERBEKE, Wim; WEST, Joel. ***Novas fronteiras em inovação aberta.*** São Paulo: Editora Blucher, 2017. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788521211211/>. Acesso em: 13 dez. 2024.

CHESBROUGH, Henry. **Modelos de negócios abertos: como prosperar no novo cenário da inovação.** 1. ed. Porto Alegre: Bookman, 2012. p.220

CORDER, Solange; SALLES-FILHO, Sergio. **Financiamento e incentivos ao Sistema Nacional de Inovação.** *Parcerias Estratégicas*, v. 9, n. 19, 2004.

DELVIZIO, E. S.; SANTOS, D. A.; WILKE, H. **ISO56005 in the Brazilian patent office: modeling.** *Revista Brasileira de Ciência, Tecnologia e Inovação*, v. 7, n. 2, p. 54-69, jul./dez. 2022. DOI: <https://doi.org/10.18554/rbcti.v7i2.6635>.

ETZKOWITZ, H.; LEYDESDORFF, L. Introdução: **Universidades na economia global do conhecimento.** In: ETZKOWITZ, H.; LEYDESDORFF, L. (Ed.). *Universidades e a economia global do conhecimento: uma tríplice hélice das relações universidade-indústria-governo*. Nova York: Continuum, 1997. p. 1-8.

FELIN, Teppo; POWELL, Thomas C.. **Designing Organizations for Dynamic Capabilities.** *California Management Review*. v. 58, n.4, p. 78-96. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1525/cmr.2016.58.4.78>. Acesso em: 25 jun. 2025.

FERREIRA, Wolgran Junqueira. **Direitos e garantias individuais.** São Paulo: EDIPRO, 1997, p. 230.

GARNICA, L. A.; TORKOMIAN, A. L. V. **Gestão de tecnologia em universidades: uma análise do patenteamento e dos fatores de dificuldade e de apoio à transferência de tecnologia no Estado de São Paulo.** *Gestão e Produção*, v. 16, n. 4, p. 624-638, 2009.

GUIMARÃES, V. A. **Gestão da propriedade intelectual: estratégias para organizações inovadoras.** São Paulo: Atlas, 2014.

HAYEK, Friedrich A. **The Use of Knowledge in Society.** *The American Economic Review*, v. 35, n. 4, p. 519-530, 1945.

HOYLE, D. **ISO 9000 quality systems handbook: increasing the quality of an organization's outputs.** 7. ed. London; New York: Routledge, 2018.

**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI).** Portal Gov.br. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi>. Acesso em: 13 dez. 2024.

**INTERNATIONAL ASSOCIATION OF SCIENCE PARKS AND AREAS OF INNOVATION (IASP).** Sobre a IASP. Disponível em: <https://www.iasp.ws/about-us>. Acesso em: 25 abr. 2025.

ISO. **International Organization for Standardization.** Disponível em: <https://www.iso.org/home.html>. Acesso em: 24 abr. 2025.

ISO. **International Organization for Standardization. ISO Standards & economic growth: ISO members' research on the impact of standards on their national**

**economies.** 2021. Disponível em: <https://www.iso.org/publication/PUB100456.html>. Acesso em: 14 dez. 2024

ISO. **Innovation management — Fundamentals and vocabulary — ISO 56000:2020.** Genebra: ISO, 2020a.

ISO. **Innovation management — Tools and methods for intellectual property management — Guidance — ISO 56005:2020.** Genebra: ISO, 2020b.

LAURSEN, Keld; SALTER, Ammon. **Open for innovation: the role of openness in explaining innovation performance among U.K. manufacturing firms.** Strategic Management Journal, v. 27, n. 2, p. 131–150, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/smj.507>. Acesso em: 06 abr. 2025.

LEMOS, C. **Inovação na era do conhecimento.** In: LASTRES, H. M. M.; ALBAGLI, S. (Org.). Informação e globalização na era do conhecimento. Rio de Janeiro: Campus, 1999. p. 122-144.

LIMA, Francisco Valdivino Rocha; SANTOS, João Antonio Belmino dos. **Intellectual Property Management in Small and Medium-Sized Enterprises: A Systematic Literature Review.** International Journal for Innovation Education and Research, v. 6, n. 9, p. 109-127, 2018.

NADEN, C. **Shape a new future with innovation management standards.** ISO. 2020. Disponível em: <https://www.iso.org/news/ref2481.html>. Acesso em: 15 dez. 2024.

**OECD/Eurostat** (2018), Oslo Manual 2018: Guidelines for Collecting, Reporting and Using Data on Innovation, 4th Edition, The Measurement of Scientific, Technological and Innovation Activities, OECD Publishing, Paris/Eurostat, Luxembourg. <https://doi.org/10.1787/9789264304604-en>.

**OMPI – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.** Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Genebra: OMPI, 2024.

PIMENTEL, Luiz Otávio. **Direito de propriedade intelectual e desenvolvimento.** In: BARRAL, Welber. Direito e Desenvolvimento. São Paulo: Singular, 2005, p. 290.

PISSETTA, Tiago. **A eficiência dos esforços inovativos: um estudo da indústria catarinense quanto ao desperdício dos recursos em pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionado ao mal uso das ferramentas de propriedade intelectual.** 2023. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: [www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/a-academia/arquivo/dissertacoes/pisetta-tiago](http://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/a-academia/arquivo/dissertacoes/pisetta-tiago). Acesso em: 29 jul. 2025.

PORTER, Michael E. **Competitive advantage: creating and sustaining superior performance.** New York: Free Press, 1985.

RAJ, Rahul. **History of ISO**. [S.l.]: Amazon Kindle Direct Publishing, 2024. eBook.  
RODRÍGUEZ-POSE, A. CRESCEZI, R. **Research and development, spillovers, innovation systems, and the genesis of regional growth in Europe**. Regional Studies, v. 42, n. 1, p. 51-67, 2008.

ROSÁRIO, Francisco José Peixoto; LIMA, Araken Alves de. **Aspectos econômicos da apropriadabilidade econômica da propriedade intelectual**. In: FREY, Irineu Afonso; TONHOLO, Josealdo; QUINTELLA, Cristina M. (org.). Conceitos e aplicações de transferência de tecnologia. Salvador: IFBA, 2019. v. 1, p. 25–42. (Coleção PROFNIT). ISBN 978-85-67562-48-3. Disponível em: <https://www.profnit.org.br/pt/livros-profnit/>. Acesso em: 23 mai. 2025.

SAC. **GB/T 33250-2016 — Intellectual property management specification — Scientific research institutions**. Beijing: Standardization Administration of China, 2016.

SANTOS, Romulo Francisco Hendges dos; CAMPOS, Fred Leite Siqueira. **Gestão da propriedade intelectual como ferramenta de inovação em empresas de comércio exterior: um estudo introdutório e conceitual**. Revista de Direito, [S. l.], v. 17, n. 02, p. 01–32, 2025. DOI: 10.32361/2025170220590. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/20590>. Acesso em: 29 jul. 2025.

SOUZA, G. C. **O papel dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) nas Universidades Brasileiras**. CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 15., Curitiba, 2011. Anais... Curitiba: SBS, 2011. p. 1-20

SCHILLING, Melissa A. **Strategic management of technological innovation**. 6. ed. New York: McGraw-Hill Education, 2019.

SCHUMPETER, J. A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. New York: Harper & Row, 1942.  
SCHUMPETER, J. A. **Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

SHERWOOD, Robert M. **Propriedade Intelectual e desenvolvimento econômico**. Trad. Heloísa de Arruda Villela. São Paulo: EDUSP, 1992. p22.

TAJRA, Sanmya; RIBEIRO, Joana. **Inovação na prática**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2020. E-book.

TEECE, David J. **Explicating dynamic capabilities: the nature and microfoundations of (sustainable) enterprise performance**. Strategic Management Journal, v. 28, n.13, p. 1319-1350, 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1002/smj.640>>. Acesso em: 27 jun. 2025.  
TIDD, Joe; BESSANT, John. **Gestão da inovação** / Joe Tidd, John Bessant ; [tradução: Félix Nonnenmacher]. – 5. ed. – Porto Alegre: Bookman, 2015.

TIGRE, P. B. **Gestão da inovação: a economia da tecnologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

TIGRE, Paulo Bastos; MARQUES, Felipe Silveira. **Apropriação tecnológica na economia do conhecimento: inovação e propriedade intelectual de software na América Latina.** Economia e Sociedade, Campinas, v. 18, n. 3 (37), p. 547–566, dez. 2009. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8642751>. Acesso em: 13 dez. 2024.

TOLEDO, P. T. M.; et al. **Difusão de boas práticas de proteção e transferência de tecnologias no Brasil: a contribuição do Projeto InovaNIT.** In: CONGRESSO LATINO-IBEROAMERICANO DE GESTÃO TECNOLÓGICA, 16., 2011, Porto Alegre. Anais... Porto Alegre: ALTEC, 2011

VANIN, Carlos Eduardo. **Propriedade intelectual: conceito, evolução histórica e normativa, e sua importância.** JusBrasil, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/propriedade-intelectual-conceito-evolucao-historica-e-normativa-e-sua-importancia/407435408>. Acesso em: 13 dez. 2024.

VIEIRA, A. C. P.; BUAINAIN, A. M. **Propriedade intelectual, biotecnologia e proteção de cultivares no âmbito agropecuário.** In: SILVEIRA, J.; POZ, M.; ASSAD, A. *Biotecnologia e recursos genéticos: desafios e oportunidades para o Brasil*. Campinas: UNICAMP, 2004.

WIPO – World Intellectual Property Organization. *WIPO Intellectual Property Handbook: Policy, Law and Use*. Geneva: WIPO, 2020.